



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

EDITAL Nº. 001/2023/COMCAMF

Abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Marechal Floriano.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano - COMCAMF, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 135 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022, abre as inscrições para o processo de escolha dos **membros suplentes do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marechal Floriano, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Marechal Floriano.

1.2. As vagas de suplente terão validade até a data de 10 (dez) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

1.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Marechal Floriano, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4. Os candidatos que obtiverem votos, serão considerados conselheiros suplentes do Conselho Tutelar de Marechal Floriano.

1.5. O cargo, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	40 horas	R\$ 1.650,00 + ticket alimentação R\$ 300,00

1.6. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022.

1.7. O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 01 (uma) vez a referência CC-2.

1.8. Todos os conselheiros suplentes que estiverem como Conselheiros Titulares trabalharão das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço de 11:00 (onze) horas a 12:00 (doze) horas, exceto os que tiverem direito a folga decorrente da escala do final de semana, sendo que



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio de ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em folha de ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho.

1.9. Todos os membros do Conselho Tutelar, que estiverem em exercício, ficam sujeitos a períodos de prontidão em escala previamente elaborada, inclusive nos finais de semana e feriados. Sendo 01 (um) prontidão por semana e 01(um) final de semana por mês.

1.10. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em prontidão, não deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022.

I. Em caso extraordinário, que será analisado pelo COMCAMF, poderá ocorrer o pagamento no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, nos casos excepcionais de sobreaviso extra.

II. O pagamento no valor de R\$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos) por 15 (quinze) horas trabalhadas, nos casos excepcionais de sobreaviso extra.

1.11. Se o servidor efetivo for eleito e assumir como conselheiro tutelar, deverá licenciar-se do cargo efetivo sem remuneração, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ao final do mandato. Durante esse período de licença, ficará suspenso a contagem do tempo de serviço.

2. REQUISITOS A CANDIDATURA DO SUPLENTE

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município de Marechal Floriano – ES;

a) A residência no Município é um requisito não apenas para candidatura, mas para o próprio exercício do mandato de membro do Conselho Tutelar. Não se olvida que é dada a possibilidade de as pessoas terem duplo domicílio, porém, a mudança para município diverso no curso do mandato dá causa à sua perda, embora isto deva ser precedido de procedimento administrativo para permitir ao Conselheiro acusado que se justifique/apresente sua defesa;

b) A comprovação de residência no município se dará através do serviço público (contas de energia, água, telefone, entre outros). Em caso de não residir em imóvel próprio, deverá apresentar declaração do proprietário da residência alugada, autenticada em cartório.

IV. Comprovada conclusão de, no mínimo, ensino médio no ato da inscrição;

V. Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares (sexo masculino);



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

VI. Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho;

VII. Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal, comercial, administrativa, tributária, de despejo, falência e que nunca foi condenado por infração penal;

VIII. Comprovar experiência de no mínimo de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente, mediante atestado emitido pela instituição ou órgão competente, com assinatura do responsável legal e com firma reconhecida em cartório. Essa experiência será analisada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado, com assinatura do responsável legal e com firma reconhecida em cartório. Essa experiência será analisada pela comissão de processo eleitoral; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

2.2. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o ECA, de caráter eliminatório, formulada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares do COMCAMF, obtendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação;

I. A prova constará de questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

II. A prova será formulada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.0. OS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I. Manter conduta pública e particular ilibada;

II. Zelar pelo prestígio da instituição;



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

- III.** Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV.** Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V.** Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI.** Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII.** declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII.** Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX.** Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X.** Residir no Município;
- XI.** Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII.** Identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII.** Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
 - a.** em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

3.2. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal:

- I.** Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;
- II.** Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III.** Elaborar o seu Regimento Interno observado os parâmetros, normas definidas pela Lei no 8.069, de 1990 e por esta lei, e pelas resoluções do CONANDA;
- IV.** Atender as crianças e adolescentes nos casos previstos nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8069/90 - ECA, aplicando-se as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da lei citada;
- V.** Atender, orientar e aconselhar os pais ou responsáveis, no amparo e proteção das crianças e adolescentes, aplicando, quando necessário, as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, da Lei Federal no 8069/90 - ECA;
- VI.** Representar, em nome de pessoa da família, contra a violação dos direitos consignados no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

VII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VI, da Lei Federal no 8069/90, para adolescente autor de ato infracional;

VIII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

IX. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou de adolescente;

X. encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

XI. Expedir notificações e outros expedientes necessários ao cumprimento das medidas de proteção à criança e ao adolescente;

XII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

XIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados ao atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente;

XIV. Eleger seu coordenador;

XV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, serviço social e outros serviços afins que a comunidade poderá prestar;

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados cópia e original, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Carteira de identidade ou outro documento com foto;

III. Cadastro pessoa física – CPF;

IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

V. Certificado de quitação eleitoral;

VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

VII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VIII. Certidão negativa da Justiça Federal;

IV. Certidão da Justiça Militar da União (sexo masculino);

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

XI. Documentação que comprove a experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

5.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.3. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.4. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022, na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

6.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar Marechal Floriano ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022.

6.2. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Marechal Floriano.

6.3. O processo de eleição dos suplentes a conselheiros tutelares seguirá as mesmas normas estabelecidas pelo código eleitoral brasileiro, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações, inclusive quanto aos crimes eleitorais.

6.4. No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada, a lista de eleitores do município de Marechal Floriano, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas.

I. Somente na total impossibilidade de utilização desses equipamentos, por cédulas confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.

6.5. Terão direito a voto para a escolha dos membros do Conselho Tutelar todo cidadão que:



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

I- For maior de 16 (dezesesseis) anos;

II- Apresentar título de eleitor do Município de Marechal Floriano e documento com foto.

6.6. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

6.7. O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

6.8. Nas eleições suplementares, caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver, sem que haja prejuízo ao funcionamento do Conselho.

6.9. O processo Inscrição para registro das candidaturas para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. As inscrições ficarão abertas do dia 23 (vinte três) de fevereiro a 03 (três) de março de 2023, em horário de atendimento ao público, das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas das 12 (doze) horas às 17 (dezesete) horas, na Biblioteca Legislativa Municipal Adelaide Klippel, Av. Presidente Kennedy nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES (anexo a Câmara de Vereadores).

II. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

III. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

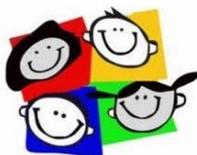
IV. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento disponibilizada para registro da candidatura (anexo I), assinado e protocolado junto ao COMCAMF, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos previstos no item 4.0 deste edital.

6.10. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, definida e composta por membros do COMCAMF ou indicados por este.

I. Candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.11. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares e pelo COMCAMF em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

6.13. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4.0 deste edital.

6.14. A inscrição será gratuita.

6.15. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. PRAZOS

7.1. As inscrições permanecerão abertas no prazo de 07 (sete) dias úteis.

7.2. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 01 (um) dias úteis para análise e aprovação da documentação dos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.

7.3. Após a análise e aprovação da documentação dos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, Deverá em até 02 (dois) dia útil ser publicada listagem dos inscritos pelo COMCAMF.

7.4. Após publicação dos candidatos Habilitados, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para eventuais recursos.

7.5. Após o recurso a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, terá 01 (um) dia útil para análise do mesmo.

7.6. Nova publicação dos Habilitados terá prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento do prazo de recursos.

7.7. Prova eliminatória será aplicada no prazo de 01 (um) dia úteis após a publicação dos habilitados;

7.8. Será aberto o prazo 03 (três) dias úteis para a publicação dos aptos a concorrer.

7.9. Após a publicação dos candidatos habilitados, terá o prazo de 03 (três) dia útil para eventuais recursos.

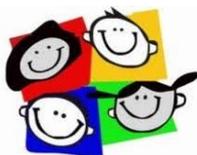
7.10. Após recurso abre o prazo de 02 (dois) dias úteis para publicação dos habilitados.

7.11. Após 01 (um) dias da publicação dos candidatos habilitados acontecerá a Reunião com os candidatos aptos a concorrer na eleição.

7.12. Após 03 (três) dias úteis da reunião com os candidatos habilitados a concorrerem a eleição para conselheiro suplente do Conselho Tutelar, acontecerá o pleito eleitoral.

7.13. Os candidatos terão 01 (um) dia útil após a eleição para recursos.

7.14. Após o recurso a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, terá 01 (um) dia útil para análise dos recursos.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

7.15. Após análise do recurso Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares, terá 02 (dois) dias úteis para publicação da lista dos conselheiros eleitos.

7.16. Em 02 (dois) dia útil após a publicação dos eleitos serão empossados os novos conselheiros suplentes eleitos.

7.17. As inscrições deverão ser entregues na Biblioteca Legislativa Municipal Adelaide Klippel, Av. Presidente Kennedy nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES (anexo a Câmara de Vereadores).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

8.1. O candidato que for membro do COMCAMF e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

I. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, bem como ao Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Marechal Floriano.

II. Ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

9.0. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

I. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III. A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

9.4. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- IV. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.8. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

I. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.0. COMPETE À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS TUTELARES E O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

I. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurando a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

II. Após a apuração dos votos caso os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnação de alguma candidatura à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares, analisará e decidirá sobre o processo de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

III. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.1. Composição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares.

Conselheiro	Cargo
Ana Maria Rupf Littig	Presidente
Thielli de Souza Castro Rosi	Vice-Presidente
Evandro Antonio Moreira Alves	1ª Secretária
Eliane Gonçalves dos Santos	2º Secretária
Ediana Boecker Falqueto	Membro
Bianca Marques	Membro

11. DA ELEIÇÃO

11.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2. A eleição será realizada no dia 28 (vinte e oito) de março de 2023, no horário das 08:00hs às 17:00hs. No anexo (campo de bocha) do Centro Educacional Esportivo Paulo Antônio Lorenzoni, na Rua Belarmino Pinto nº 169, Centro - Marechal Floriano/ES.

11.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.4. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares.

I. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.5. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.6. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

11.7. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.8. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

I. O documento de identificação deve estar com todos os dados legível com foto compatível a imagem atual da pessoa.

11.9. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.10. A votação se dará por meio de urnas eletrônicas ou cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

11.11. Mesa Receptora de Votos indicada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares constitui-se de:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Mesário;

III. 01 (um) Secretário.

11.12. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.13. O Presidente deve estar presente no mínimo no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.14. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.15. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

11.16. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal para seção eleitoral. Os fiscais por sessão serão identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023.

12. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á no mesmo local onde ocorrer a eleição após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público (caso houver) e da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares.

12.2. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.3. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Os cinco candidatos mais votados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.5. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato:

I- Com maior escolaridade;

II- Com a idade mais elevada;

III- Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

12.6. Após o término dos trabalhos da eleição, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 (três) de março de 2023, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, contendo os nomes dos eleitos suplentes e o respectivo número de votos recebidos.

13.2. Os candidatos suplentes eleitos serão nomeados por ato do Prefeito de Marechal Floriano e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.4. Os candidatos suplentes eleitos deverão participar da capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. DO CALENDÁRIO



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

14.1. Calendário simplificado do processo de eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

Descrição	Data
Publicação do Edital	17/02/2023
Abertura das Inscrições	23/02/2023 a 03/03/2023
Análise e aprovação da documentação dos candidatos pela comissão	06/03/2023
Publicação dos habilitados	08/03/2023
Prazo para eventuais recursos dos resultados	09/03/2023
Análise dos recursos pela comissão	10/03/2023
Nova publicação dos habilitados	13/03/2023
Prova eliminatória	14/03/2023 13:00 hs
Publicação dos aptos a concorrer	17/03/2023
Prazo para eventuais recursos	20/03/2023
Publicação definitiva dos candidatos aptos a concorrer	22/03/2023
Reunião com candidatos	23/03/2023
Assembleia de Eleição	28/03/2023
Recurso das impugnações	30/03/2023 11:00hs
Análise dos recursos de impugnação	30/03/2023 14:00hs
Publicação dos suplentes eleitos	03/04/2023
Posse dos conselheiros suplentes	05/04/2023 09:00hs

14.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.3. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

14.4. O membro suplente do Conselho Tutelar eleito, caso for chamado para compor o quadro de conselho tutelar perderá o mandato caso estiver residindo em outro Município.

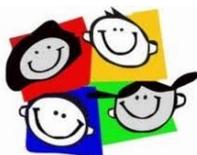
14.5. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para conselheiros Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Floriano para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Floriano, 17 de Fevereiro de 2023

Bianca Marques

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MARECHAL FLORIANO/ES - GESTÃO 2023/2024

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Contato: () _____

Endereço: _____

Nº.: _____ Bairro: _____

E-mail: _____

Escolaridade: _____ Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? () Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito? _____

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não

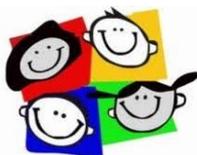
Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Marechal Floriano/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



COMCAMF- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARECHAL

ANEXO II

Nº de Inscrição*: _____

Nome do Candidato: _____

CPF: _____ Telefone () _____

Endereço: _____

Documentos apresentados:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de identidade ou outro documento com foto;
- Cadastro pessoa física - CPF;
- Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa da Justiça Federal;
- Certidão da Justiça Militar da União(sexo masculino);
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Documentação que comprove a experiência mínima de 12 (doze) meses em atividades na área da criança e do adolescente.

Marechal Floriano/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

*O número de inscrição será preenchido pelo setor de protocolo (Casa dos Conselhos) no momento da entrega dos documentos.

Obs¹.: Esta folha deverá ficar no lado de fora do envelope.

Obs².: É necessário que seja feita 2 vias dessa folha (1 colada no envelope e 1 para ser protocolada e devolvida para o candidato).